

Seguro Crédito Auto Total



Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurance Vie | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1138

Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Crédito Auto Total

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante o pagamento das prestações/valor em dívida previstos no contrato de financiamento em caso de Morte, Invalidez Absoluta e Definitiva e Morte Acidental ao Volante



Que riscos são segurados?

- ✓ **Morte (M):** Perda de vida provocada por doença ou acidente, atestada clinicamente;
- ✓ **Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD):** Situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez superior a 80%, motivada por causa alheia à vontade do Segurado, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer qualquer actividade profissional remunerada e de efectuar os actos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa;
- ✓ **Incapacidade Temporária (IT):** situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta de exercer a sua profissão;
- ✓ **Hospitalização para trabalhadores por conta própria (H):** Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura/Segurado, encontrando-se a mesma internada numa instituição hospitalar, e que implique a total impossibilidade por parte desta de exercer a sua profissão.
- ✓ **Perda Involuntária de Emprego apenas para trabalhadores por conta de outrem (PE):** situação decorrente da inexistência total e involuntária de emprego do Segurado, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego. Trabalho por Conta de Outrem: Prestação de uma actividade profissional remunerada, como trabalhador dependente, a uma entidade empregadora, sob a autoridade e direcção desta, através do estabelecimento de um contrato individual de trabalho, sujeito à legislação portuguesa e desde que não se encontre no período experimental e esteja inscrito na Segurança Social



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões gerais:

- × Sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro;
- × Sinistro resultante de afecção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento;
- × Afecção/situação criada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura;

Principais exclusões (M/IAD):

- × Suicídio ou tentativa de suicídio;
- × Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas;

Principais exclusões (IT/H):

- × As previstas para Morte e Invalidez absoluta e definitiva;
- × Sinistros resultantes de situações de incapacidade temporária verificada menos de 6 meses após a última prestação mensal paga pela seguradora referente a outro sinistro ocorrido com o mesmo segurado, excepto recidiva (recaída) ou acidente

Principais exclusões (PE)

- × Caducidade do contrato de trabalho a termo;
- × Rescisão do contrato durante o período experimental;
- × Desemprego por actividade sazonal;
- × Rescisão sem justa causa do contrato de trabalho por parte do trabalhador;

Seguro Crédito Auto Total



Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurance Vie | Registada na ASF (Portugal) com o n.º. 1138

Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o n.º. 1139

Produto: Seguro Crédito Auto Total



Há alguma restrição da cobertura?

Limites máximos de indemnização:

- ! **Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva:** o capital em dívida que o Tomador do Seguro tiver perante a Entidade Financeira à data de ocorrência do Sinistro;
- ! **Incapacidade temporária para o trabalho:** 12 mensalidades por sinistro e 36 mensalidades por contrato;
- ! **Hospitalização:** 1 mensalidade por sinistro e por ano de contrato;
- ! **Perda involuntária de emprego:** 6 mensalidades por sinistro e 18 mensalidades por contrato;

Carência: (IT) e (H): 1 mês; (PE): 2 meses

Franquia: (IT) 1 mês (relativa); (H) 7 dias (relativa) (PE) 30 dias (relativa)



Onde estou coberto?

As coberturas são válidas independentemente do local onde ocorra o sinistro;



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Responder com verdade e rigor às questões que lhe sejam colocadas pelo segurador;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações e documentos relevantes que esta solicite.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do prémio inicial será cobrado na data de vencimento da primeira mensalidade do financiamento, sendo os seguintes prémios cobrados mensalmente a partir dessa data juntamente com o contrato de financiamento. O pagamento é feito por sistema de débito directo, sendo debitado conjunta e automaticamente na mesma conta bancária que o contrato de financiamento a que respeita.



Quando começa e acaba o seguro?

O seguro estará em vigor desde as 00 horas do dia seguinte ao da sua celebração (indicado nas Condições Particulares) e até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se a partir de então automaticamente por iguais períodos, a menos que alguma das partes notifique a outra a intenção de não renovar.

As garantias cessarão automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações:

- Cessaçãõ do contrato de seguro;
- Cessaçãõ do contrato de financiamento;
- Ultrapassagem da idade máxima para cada cobertura;
- Atingido o capital máximo garantido para cada cobertura.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.

| | |
|---|---|
| INTERVENIENTES | <p>Seguradora: Cardif Assurance Vie, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 147 913, inscrita na ASF sob o n.º 1138 e Cardif Assurances Risques Divers – Sucursal em Portugal, NIPC n.º 980 148 243, autorizada a exercer a actividade seguradora em Portugal no ramo não vida, através da autorização n. 1139, ambas com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente - Rua Galileu Galilei, n.º 2, 10.º piso, Benfica, 1500-392, em Lisboa e sujeitas à Supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).</p> <p>Mediador: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A. (Cetelem), com sede na Rua Galileu Galilei, n.º 2, 8.º piso, Torre Ocidente, Centro Colombo, 1500-392 Lisboa, NIPC n.º 503 016 160, com o capital social de 45.661.800 Euros, registado junto do Banco de Portugal sob o código n.º 848 (consulta disponível em www.bportugal.pt) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 06-01-2011, sob o número 411340763 (consulta disponível em www.asf.com.pt).</p> <p>Tomador do Seguro: Pessoa que celebra com o Segurador o contrato de seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios.</p> <p>Segurado: Pessoa (s) no interesse da qual é celebrado o contrato e cuja vida, saúde ou integridade física se segura (pessoa segura)</p> <p>Beneficiário (s): O Beneficiário do presente Contrato corresponde ao Mediador de Seguro, o qual é designado de forma irrevogável pelas partes e constitui o único beneficiário deste Contrato.</p> |
| ÂMBITO DO SEGURO | Garantia, em caso de sinistro, do pagamento das prestações pecuniárias/valor em dívida previstos no Contrato de Financiamento celebrado entre o Tomador do Seguro e a Entidade Financeira. |
| CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE | <p>I – CONDIÇÕES COMUNS DE ELEGIBILIDADE: i) Não ter menos de 18 nem mais de 65 anos de idade (inclusive); ii) não ter estado doente ou em situação de invalidez nos últimos 12 meses; iii) assinar as Declarações constantes das Condições Particulares/Proposta, as quais, uma vez assinadas, fazem prova plena sobre o seu conteúdo.</p> <p>II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE: (M), (IAD) e (IT): as previstas nas Condições Gerais e ainda o preenchimento de questionário médico ou realização de exames médicos, se solicitado pela Seguradora; (IT): Encontrar-se a desenvolver uma actividade profissional remunerada, devidamente comprovada, à data da subscrição do Contrato; (PE): i) Encontrar-se a desenvolver uma actividade profissional remunerada, por conta de outrem, ao abrigo de um contrato de trabalho sob a lei portuguesa, sem ter conhecimento de uma possível situação de desemprego conforme definida para os efeitos da presente Apólice. ii) Preenchimento de questionário médico ou realização de exames médicos, se solicitado pela Seguradora.</p> |
| GARANTIAS [com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice] | <p>I – MORTE (M), II – INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA (IAD): situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez superior a 80%, motivada por causa alheia à vontade do Segurado, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer qualquer actividade profissional remunerada e de efectuar os actos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa; III – INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (IT): situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta de exercer a sua profissão; IV – HOSPITALIZAÇÃO (H), para trabalhadores por conta própria: Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura/Segurado, encontrando-se a mesma internada numa instituição hospitalar, e que implique a total impossibilidade por parte desta de exercer a sua profissão; V – PERDA DE EMPREGO INVOLUNTÁRIA, para trabalhadores por conta de outrem (PE): situação decorrente da inexistência total e involuntária de emprego do Segurado, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego. Trabalho por Conta de Outrem: Prestação de uma actividade profissional remunerada, como trabalhador dependente, a uma entidade empregadora, sob a autoridade e direcção desta, através do estabelecimento de um contrato individual de trabalho, sujeito à legislação portuguesa e desde que não se encontre no período experimental e esteja inscrito na Segurança Social.</p> |
| SITUAÇÕES EXCLUÍDAS | <p>I – EXCLUSÕES GERAIS: Ficam excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações: i) sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro; ii) sinistro resultante de afeção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento; iii) sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e/ou Particulares; iv) afeção/situação provocada/criada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura/Segurado; v) guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; vi) sinistro resultante de reacção ou radiação nuclear ou contaminação radioactiva; vii) sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza. I – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS: Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: (M) e (IAD): a) Suicídio ou tentativa de suicídio; b) Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; c) Participação voluntária do segurado em desafios, disputas ou rixas susceptíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; d) Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex.: alpinismo, pára-quedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves; e) Utilização de veículos motorizados de duas rodas, como condutor ou passageiro, sem uso de capacete de protecção; f) Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito; (IT) e (H): As previstas para Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva (aplicáveis); g) Parto gravidez ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; h) Sinistros resultantes de situações de incapacidade temporária verificada menos de 6 meses após a última prestação mensal paga pela Seguradora referente a um outro sinistro ocorrido com o mesmo Segurado, excepto recidiva (recaída) ou acidente; i) Não se encontrar a desenvolver qualquer actividade profissional remunerada, devidamente comprovada, nos 12 meses anteriores à data do sinistro; (PE): a) Caducidade do contrato de Trabalho a Termo; b) Rescisão do contrato durante o período experimental; c) Desemprego por actividade sazonal; d) Rescisão sem justa causa do contrato de trabalho por parte do trabalhador; e) Cessação do contrato de Trabalho com justa causa pela entidade patronal; f) Revogação do contrato de Trabalho por mútuo acordo, excepto nos casos em que a mesma ocorra por acordo fundamentado em motivos que permitam o recurso ao despedimento colectivo ou por extinção do posto de trabalho; g) Desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co-prestador ou por uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio; h) Não se encontrar a desenvolver qualquer actividade profissional remunerada, por conta de outrem, nos 12 meses anteriores à data do sinistro.</p> |
| FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO | <p>Em caso de sinistro, a Seguradora garante: (M) e (IAD): o capital em dívida que o Tomador do Seguro tiver perante a Entidade Financeira à data de ocorrência do Sinistro; (IT): o reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento, enquanto de manter a situação ou até ao máximo de 12 mensalidades por sinistro e 36 mensalidades por Contrato. As garantias não abrangem (i) as prestações adicionais que sejam devidas para além de uma prestação mensal por cada mês de financiamento e (ii) o pagamento do valor residual e/ou da última prestação do Contrato (se esta última prestação for em montante superior às prestações mensais regulares); (H): o pagamento de uma prestação do Contrato de Financiamento, até ao máximo de 1 mensalidade por ano de Contrato; (PE): o valor a pagar pela Seguradora será a prestação mensal que o Segurado tiver (face à Entidade Financeira) à data do sinistro, durante o período em que se mantenha a referida situação até máximo de 6 mensalidades por sinistro e 18 por Contrato; As garantias não abrangem (i) as prestações adicionais que sejam devidas para além de uma prestação mensal por cada mês de financiamento e (ii) o pagamento da última prestação do Contrato (se esta última prestação for em montante superior às prestações mensais regulares).</p> <p>As garantias não abrangem (i) as prestações adicionais que sejam devidas para além de uma prestação mensal por cada mês de financiamento e (ii) o pagamento do valor residual e/ou da última prestação do Contrato (se esta última prestação for em montante superior às prestações mensais regulares); A transmissão da posição contratual no Contrato de Seguro depende do consentimento da Seguradora.</p> |
| CARÊNCIA | (IT) e (H): 1 mês; (PE): 2 meses. |
| FRANQUIA | (IT): 1 mês (relativa); (H): 7 dias (relativa); (PE): 30 dias (relativa). |
| REQUALIFICAÇÃO | Após o último pagamento mensal referente a um Sinistro abrangido pela garantia de (IT), (H) e (PE), existirá um Período de Requalificação de 6 meses, durante o qual não será aceite, relativamente à mesma Pessoa Segura, nenhum sinistro abrangido pela mesma garantia. |
| IDADE PARA COBERTURA DE SINISTRO | (M) e (IAD): 70 anos de idade (inclusive); (IT), (H) e (PE): 65 anos de idade (inclusive). |
| VIGÊNCIA DA APÓLICE | Este Contrato vigorará desde as 00 horas do dia seguinte ao da sua conclusão do Contrato até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se a partir de então automaticamente por iguais períodos, a menos que alguma das partes notifique a outra, por carta registada, da intenção de não renovar, pelo menos com 30 dias de antecedência relativamente à data do termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso. A transmissão da posição contratual no Seguro depende do consentimento do Segurador. |
| LIVRE RESOLUÇÃO | <p>O Tomador do Seguro pode, mediante notificação escrita enviada à Seguradora, resolver o Contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações: i) nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias imediatos à recepção da apólice; ii) nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea i) anterior, nos 14 dias imediatos à data da recepção da apólice. O prazo conta-se a partir da celebração do Contrato, desde que o Tomador disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro. No caso de ao Tomador do Seguro não ser entregue a apólice aquando da celebração do Contrato ou enviada no prazo de 14 dias, o Tomador do Seguro pode resolver o Contrato, tendo a cessação efeito retroactivo e o Tomador direito à devolução da totalidade do prémio pago.</p> <p>No caso de terem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/recepção da notificação da livre resolução.</p> |

A PRESENTE INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DO PRODUTO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.

| | |
|--|--|
| TERMO DO CONTRATO | O presente Contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. As garantias cessarão automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações: i) cessação do Contrato de seguro; ii) cessação do contrato de financiamento; iii) Ultrapassagem da idade máxima para cada garantia, indicada nas Condições Especiais; iv) atingido o capital máximo garantido para cada cobertura. |
| PRÉMIOS DE SEGURO | Calculado pela Seguradora com base nas taxas previstas nas Condições Especiais. O prémio é mensal, pago à Seguradora na modalidade prevista nas Condições Gerais e nos prazos e com a periodicidade prevista nas Condições Particulares. |
| ÂMBITO TERRITORIAL | O presente Contrato é válido independentemente do local onde ocorra o Sinistro, com excepção de (PE), só sendo válido para sinistros ocorridos no território nacional |
| LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | Ao presente produto aplica-se a legislação Portuguesa. |
| RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO | Podem ser apresentadas reclamações sobre este Seguro ou serviços prestados pela Seguradora ou pelo mediador no âmbito do mesmo, através dos contactos indicados neste documento e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios. |
| DEVERES DE INFORMAÇÃO DO MEDIADOR | No presente Seguro, o mediador exerce a actividade de distribuição de seguros, na qualidade de agente de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua actividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. Apenas a seguradora Cardif intervém no presente produto. O mediador não tem uma obrigação contratual de exercer a actividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura. O mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do mediador em contrapartida da actividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura poderá solicitar informação sobre a remuneração do mediador. |

Versão Julho 2019

A PRESENTE INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DO PRODUTO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.